A Questão Autonómica na Madeira: Elementos para uma Reflexão¹

The Question of Autonomy in Madeira: Elements for a Critical Reflexion

Fernando Tavares Pimenta²

Resumo

Neste artigo procuramos contribuir para uma maior problematização histórica da questão autonómica na Madeira, fornecendo alguns elementos para uma reflexão sobre o tema. É nosso objectivo identificar algumas linhas de força da história do protesto autonomista, nomeadamente a reivindicação de uma autonomia financeira, condição *sine qua non* para uma efectiva autonomia administrativa e política, bem como o sentimento de que o arquipélago estava votado ao abandono por parte do poder central. Poder central que, na opinião das elites regionais, estaria tão só interessado em arrecadar as receitas fiscais provenientes da Madeira, não investindo o suficiente no desenvolvimento económico-social do arquipélago. Por outro lado, a nossa abordagem demonstra a ausência de linearidade na história do protesto autonomista madeirense. De facto, esse protesto conheceu momentos de maior intensidade, mas também outros de estagnação ou mesmo de algum silêncio, segundo o contexto político nacional, os regimes políticos e as circunstâncias políticas e económicas regionais. Procura-se assim dar uma visão

¹ Uma versão mais ampla e aprofundada deste texto integra o estudo intitulado *Regionalismo e Autonomia. Os Casos dos Açores e da Madeira das Origens ao Debate Constitucional*, que foi distinguido pela Assembleia da República com o Prémio Barbosa de Melo de Estudos Parlamentares 2018, encontrando-se em fase de publicação por essa mesma Assembleia.

Professor Auxiliar Convidado do Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e Investigador do Instituto Português de Relações Internacionais da Universidade Nova de Lisboa (IPRI/NOVA) e do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX – Universidade de Coimbra (CEIS20-UC). Doutorado em História e Civilização pelo Instituto Universitário Europeu de Florença, é autor de vários livros e artigos nas áreas da História Contemporânea e da História Colonial. Ao longo do seu percurso académico foi distinguido com vários prémios científicos, nomeadamente o *Prémio Victor de Sá de História Contemporânea* (2009), conferido pela Universidade do Minho, e o *Prémio Barbosa de Melo de Estudos Parlamentares 2018*, conferido pela Assembleia da República. *Email*: fernandopimenta_2000@yahoo.com.

de conjunto sobre a questão autonómica na Madeira, adoptando para o efeito uma perspectiva de "longa duração" e tendo em consideração um lato período cronológico antecedente a 1976.

Palavras-chave: Madeira; Autonomia; Regionalismo; História Política Portuguesa; Constituição de 1976.

Abstract

In this article we seek to contribute to a larger historical problematization of the question of autonomy in Madeira, providing elements for a more in-depth reflexion on the subject. Our scope is to identify the main guidelines in the history of the autonomist protest, namely the demand for financial autonomy, a sine qua non condition for an effective administrative and political autonomy, as well as the feeling that the archipelago was voted to abandonment by the central goverment. A central goverment which, in the opinion of the regional elites, would only be interested in collecting the tax revenues coming from Madeira, and not in investing enough in the socio-economic development of the island. Additionally, our approach will demonstrate the absence of linearity in the history of the Madeiran autonomist protest. In fact, this protest has experienced moments of greater intensity, but also others of stagnation and even silence, according to the national political context, the political regimes and the regional political and economic circumstances. We can thus see advances and setbacks in the history of the autonomist protest, as in the case of many other historical processes. As such, we seek to give an overview of the historical question of autonomy in Madeira, adopting a "long-term" perspective and considering a prolonged chronological period prior to 1976.

Keywords: Madeira; Autonomy; Regionalism; Portuguese Political History; 1976 Constitution.

Neste artigo procuramos contribuir para uma maior problematização da questão autonómica na Madeira, fornecendo alguns elementos para uma reflexão historiográfica sobre o tema. Neste sentido, colocamos em perspectiva a problemática autonómica, equacionada em termos regionais, adoptando para o efeito uma cronologia ampla, numa óptica de "longa duração"³, mais concretamente desde o século XIX até 1976. Esta abordagem permite-nos identificar algumas das linhas de força do protesto autonomista madeirense, nomeadamente a reivindicação de uma autonomia financeira, condição essencial para uma efectiva autonomia político-administrativa. E torna também evidente a ausência de linearidade na história desse mesmo protesto autonomista, que conheceu momentos de maior intensidade, mas também outros de estagnação ou mesmo de recuo, segundo o contexto político nacional e as circunstâncias políticas e económicas regionais.

³ BRAUDEL, 1958, «Histoire et Sciences Sociales: La longue durée», pp. 9-37.

Por outro lado, este estudo é fundamentalmente um trabalho de síntese historiográfica, sustentado na leitura de bibliografia, bem como de alguma imprensa periódica, sobretudo no período após o 25 de Abril de 1974, e do *Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira*, promulgado em 30 de Abril de 1976. Como tal, é largamente devedor de vários ensaios já escritos sobre o tema pelos historiadores e estudiosos da Madeira, nomeadamente Alberto Vieira, Nelson Veríssimo, Rui Carita e Rui Nepomuceno. Os trabalhos de Gregório Gouveia e de Luís Calisto também se revelaram fontes preciosas para a sua elaboração, tal como a obra recentemente publicada pelo Arquivo Regional da Madeira sobre a Junta Geral do Funchal. Outros estudos relevantes sobre o assunto surgem citados ao longo do texto e na bibliografia final.

A Questão Autonómica no Século XIX

Em termos políticos, a questão autonómica só emergiu nas primeiras décadas do século XIX⁴. Para o efeito concorreram vários factores históricos de ordem política e militar, entre as quais a ocupação britânica da Madeira (1801 e 1807-1808) e a transferência da Família Real portuguesa para o Brasil, o que debilitou consideravelmente a capacidade de controlo do território insular por parte do poder central⁵. No entanto, foi a Revolução Liberal de 1820 que possibilitou, pela primeira vez, a livre expressão de reivindicações de cariz autonomista na imprensa madeirense, nomeadamente no jornal O Patriota Funchalense (1821-1823). Dirigido por Nicolau Caetano Bettencourt Pita, esse periódico assumiu uma posição de afrontamento ao centralismo de Lisboa. Porém, o retorno transitório do regime absolutista levou ao silenciamento do jornal, que foi encerrado em 1823, bem como ao desterro de Nicolau Pita para os Açores. Mais tarde, em 1828, o deputado padre Caetano Alberto Soares, eleito pela Madeira às Cortes Portuguesas (1826), insurgiu-se contra o tratamento dado pelo poder central ao arquipélago, em especial no que dizia respeito aos pesados tributos que gravavam sobre a economia insular, sem que a metrópole tivesse dado nada de relevante em troca. Mas a restauração do regime absolutista por D. Miguel, nesse mesmo ano, levou Caetano Soares a retirar-se para o Brasil⁶.

⁴ Para o período imediatamente anterior às invasões francesas e ao liberalismo veja-se: SOUSA, 2004, O Exercício do Poder Municipal na Madeira [...].

RODRIGUES, 2001, «As guerras napoleónicas e o fim do Antigo Regime na construção da ideia de Autonomia na Madeira», pp. 87-107. Sobre o mesmo período veja-se: RODRIGUES, 1999, A política e as questões militares na Madeira – o período das Guerras Napoleónicas. Sobre a fase das guerras liberais veja-se: RODRIGUES, 2008, A Madeira entre 1820 e 1842: relações de poder e influência britânica. Cf. RODRIGUES, 2015, Estudos sobre o século XIX na Madeira [...].

⁶ SILVA; MENESES, 1998, *Elucidário Madeirense*, vol. III, p. 557.

Em todo o caso, a legislação liberal transformou significativamente o estatuto político-administrativo da Madeira e dos Açores, integrando os dois arquipélagos no espaço metropolitano português. A Madeira deixou de ser um território ultramarino e passou a fazer parte do Reino. Assim, por lei de 9 de Março de 1821, a Madeira deixou de depender da repartição do Ultramar, passando a ser considerada uma província do Reino. Mas este processo não foi linear, em virtude do recuo do liberalismo após 1823, da breve restauração absolutista e da guerra civil entre liberais e miguelistas. Como tal, a Madeira só foi definitivamente integrada no Reino com a reorganização administrativa levada a cabo por Mouzinho da Silveira em 1832, se bem que na prática tenha continuado sob a tutela do Conselho Ultramarino até 18337.

Mas esta aparente elevação do estatuto político-administrativo da Madeira não resultou numa descentralização administrativa, na medida em que o arquipélago passou a ser governado da mesma maneira – e segundo os mesmos códigos administrativos – que as outras parcelas do território metropolitano, em detrimento das especificidades decorrentes da sua situação de insularidade. A este respeito, a legislação emanada pelos liberais na década de 1830 foi particularmente relevante para a reorganização administrativa do país. Assim, a reforma administrativa de 18 de Julho de 1835 instituiu as Juntas Gerais de Distrito, consagrando o distrito como circunscrição administrativa intermédia entre o poder central e os municípios. À frente do distrito estava o Governador Civil, na qualidade de alto magistrado administrativo, nomeado directamente pelo governo central, com funções de coordenação e de fiscalização, superintendendo a acção dos vários municípios que formavam o todo distrital⁸. Junto do Governador Civil funcionava a Junta Geral de Distrito, órgão colegial composto por procuradores eleitos pela população em representação dos concelhos. De referir que o tipo de sufrágio foi sendo alterado ao longo do tempo, segundo os códigos administrativos em vigor. Mas o corpo eleitoral permaneceu sempre restrito devido aos critérios que definiam a capacidade eleitoral dos cidadãos durante o período da monarquia constitucional, em especial os de carácter censitário.

Embora tuteladas pelo Governador Civil, as Juntas Gerais tinham variadas funções, nomeadamente a votação dos orçamentos anuais do distrito, elaborados e propostos pelo Governador Civil, e a aprovação das contas do distrito apresentadas pelo mesmo Governador. As Juntas possuíam ainda outras competências ao nível da administração financeira e fiscal dos distritos, em particular ao nível da repartição das contribuições directas do Estado pelos vários municípios, o lançamento de derramas,

⁷ VIEIRA, 2001, «A autonomia na História da Madeira. Questões e Equívocos», pp. 146-148.

⁸ MOTA, 2016, «A Junta Geral do Distrito do Funchal durante o liberalismo [...]», pp. 11-32.

a contratualização de obras de interesse distrital, a contracção de empréstimos, etc.⁹ Com a promulgação do Código Administrativo de 1878, as Junta Gerais consolidaram o seu papel de instância de debate e decisão ao nível distrital. As Juntas passaram então a actuar em áreas como a instrução, a beneficência, as obras públicas, o sistema penal e o de segurança pública. Melhoramentos como escolas, asilos, estradas, cemitérios, cadeias ou a polícia dependiam da decisão e do financiamento das diferentes Juntas Gerais¹⁰.

No entanto, a criação da Junta Geral do Distrito do Funchal não representou por si só um passo no sentido da autonomização político-administrativa da Madeira, na medida em que ela em pouco diferia das Juntas instituídas nos restantes distritos do país. Porém, ao consagrar a unidade administrativa do arquipélago, por um lado, e ao permitir a representação – e por conseguinte a participação política – da população a um nível intermédio da administração, por outro, a Junta Geral contribuiu poderosamente para o desenvolvimento de uma ideia de unidade política entre a população da Madeira e do Porto Santo, alicerçada de resto no sentimento de pertença a um espaço geográfico bem definido pela natureza da insularidade¹¹. Paralelamente, o carácter limitado dos poderes e das atribuições da Junta Geral foi um dos argumentos que alimentou as reivindicações autonomistas das elites madeirenses durante o século XIX. Essas reivindicações subiam de tom nos períodos de maior aperto económico e financeiro do arquipélago, muitas das vezes acossado por crises de subsistência, em especial na década de 1880¹².

O protesto contra o centralismo e contra as deficiências da administração monárquica, bem como as reivindicações autonomistas foram também impulsionados pela emergência do movimento republicano na Madeira, sendo disso um sinal claro a eleição do primeiro deputado republicano à Câmara dos Deputados, o açoriano Manuel de Arriaga, pelo círculo do Funchal, em 1882. De facto, o republicanismo, com as suas promessas de descentralização e a sua crítica feroz da governação monárquica, acalentou os anseios autonomistas de alguns sectores letrados da população madeirense. A imprensa republicana serviu assim para potenciar a contestação insular ao centralismo do governo de Lisboa. O jornal *O Povo* foi particularmente veemente nas suas críticas ao governo, ao ponto de afirmar:

«[...] não duvidamos em dizer ao Governo e ao País que nos envergonhamos de ser portugueses. Pois saiba o Governo do Rei, que se a Madeira continuar a ser desatendida pelos poderes públicos e se lhe não derem a justa compensação aos dolorosos sacrifícios

⁹ MOTA, 2016, «A Junta Geral do Distrito do Funchal durante o liberalismo [...]», pp. 11-14.

¹⁰ GONÇALVES, 2015, «O aparelho policial e a construção do Estado em Portugal, c. 1870-1900», pp. 470-493.

¹¹ MOTA, 2016, «A Junta Geral do Distrito do Funchal durante o liberalismo [...]», p. 15.

¹² NEPOMUCENO, 2006, A Conquista da Autonomia da Madeira [...], pp. 64-68.

tributários, os madeirenses [...] irão solicitar da poderosa União Americana a prosperidade que os governos portugueses lhe têm sempre recusado, do modo mais injusto»¹³.

Mas mesmo entre os monárquicos havia vozes favoráveis à autonomia. Por exemplo, o deputado progressista Manuel José Vieira também denunciou a espoliação dos recursos financeiros do arquipélago pelo poder central através de um conjunto de impostos e de tributos. É famosa a sua intervenção parlamentar de 7 de Maio de 1883 contra o esbulho dos recursos insulares pelo poder central:

«Sabemos que fazemos parte do reino de Portugal única e exclusivamente para quinhoarmos nos encargos que se renovam ou baptizam com nomes diferentes mas que sempre se acrescentam»¹⁴.

Neste contexto, muito embora estejamos ainda longe da existência de um protesto autonomista politicamente estruturado, pelo menos em termos programáticos e partidários, podemos falar já na existência de uma consciência política autonómica entre alguns sectores da população insular, em particular entre as suas elites letradas.

A Autonomia Administrativa de 1901

No entretanto, a crise política provocada pelo Ultimato Inglês, seguida da crise financeira de 1891/1892, gerou alterações substanciais ao nível da política portuguesa, inclusivamente no campo da organização administrativa. Desta forma, por decreto de Dias Ferreira, de 6 de Agosto de 1892, as Juntas Gerais foram extintas sob a alegação de que teriam contribuído para o descalabro financeiro do Estado. Nos distritos do Continente, as Juntas Gerais só foram restauradas em pleno regime republicano, pela lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913. Mas não foi assim nos territórios insulares.

Nos Açores, um amplo e significativo movimento autonomista obteve do governo central a atribuição de um estatuto de autonomia administrativa para o distrito de Ponta Delgada (e, mais tarde, para Angra do Heroísmo), por decreto de 2 de Março de 1895. O deputado Aristides Moreira da Mota, membro da Comissão Autonómica do Distrito de Ponta Delgada (1893) e redactor do jornal *A Autonomia dos Açores*, foi uma das figuras de proa desse movimento, juntamente com Gil Mont'Alverne de Sequeira, membro dessa mesma Comissão¹⁵. A Madeira não teve

¹³ O Povo, 3 de Março de 1883, apud NEPOMUCENO, 2006, A Conquista da Autonomia da Madeira [...], p. 102.

¹⁴ Apud VIEIRA, 2001, «A autonomia na História da Madeira. Questões e Equívocos», p. 151.

¹⁵ LEITE, 1995, Política e Administração nos Açores de 1840 a 1910 [...]. Cf. ALMEIDA, 2008, Os precedentes

uma participação tão acutilante neste primeiro grande movimento autonomista insular¹⁶.

No entanto, poucos anos depois, a carta de lei de 22 de Março de 1901 alterou algumas disposições do decreto de 2 de Março de 1895 e, muito embora tenha limitado o grau de autonomia, autorizou o governo a torná-lo extensivo à Madeira¹⁷. Neste sentido, o decreto de 8 de Agosto de 1901 estabeleceu a Autonomia Administrativa do Distrito do Funchal, em moldes semelhantes aos definidos para os distritos açorianos. Foi então instituída uma Junta Geral, com quinze procuradores eleitos pela população, na qualidade de representantes dos vários concelhos do distrito do Funchal. A Junta Geral reunia-se em sessão ordinária duas vezes por ano, em Abril e em Novembro. O seu primeiro presidente foi o conselheiro José Leite Monteiro. Uma Comissão Executiva, eleita pela Junta Geral e composta por três membros, tinha a função de deliberar nos intervalos das sessões, devendo depois apresentar os relatórios das deliberações em sessão ordinária. Relativamente ao passado, a Junta Geral tinha maiores e mais amplas funções ao nível da administração distrital, sobretudo em termos de coordenação financeira, económica, obras públicas, ensino, saúde e assistência, mas nunca dispôs de poder legislativo próprio. Não foi portanto instituída uma verdadeira autonomia política, nem tão pouco financeira, mas tão só uma limitada autonomia administrativa. Uma forma de autonomia que ficou muito aquém da autonomia preconizada pelos representantes dos distritos insulares, sobretudo pelos açorianos¹⁸.

A República e a Autonomia da Madeira

A implantação do regime republicano suscitou grandes expectativas – rapidamente frustradas – entre os partidários da descentralização e da autonomia dos distritos insulares. Na Madeira, a República teve como figura de proa Francisco Correia de Herédia, Visconde da Ribeira Brava. Embora tenha contribuído para a realização

histórico-teóricos dos Regionalismos dos Açores e da Galiza, pp. 137-150.

¹⁶ VIEIRA, 2001, «A autonomia na História da Madeira. Questões e Equívocos», p. 168. Em 1900, houve contudo uma iniciativa nesse sentido por parte do deputado João Augusto Pereira, que apresentou um primeiro projecto tendente à autonomia da Madeira, mas que nunca chegou a ser votado pelo Parlamento. Permanece desconhecido até hoje o paradeiro desse documento, cujo teor não é conhecido pela historiografia. SILVA; MENESES, 1998, *Elucidário Madeirense*, vol. III, p. 66.

¹⁷ MONJARDINO, 1990, «Raízes da Autonomia Constitucional», pp. 885-909.

¹⁸ NEPOMUCENO, 2006, *A Conquista da Autonomia da Madeira* [...], pp. 103-104. Cf. ABREU, 2016, «Administração distrital e conflito político [...]», pp. 71-90. Cf. MOTA, 2016, «Sobre as bases materiais de possibilidade da autonomia: a evolução das finanças distritais (1903-1974)», pp. 91-116.

de alguns progressos relevantes para a economia e o bem-estar das populações, nomeadamente o "projecto de melhoramentos para o Funchal" da autoria do arquitecto Miguel Ventura Terra, Ribeira Brava não logrou obter alterações relevantes ao estatuto administrativo da Madeira no sentido de um aprofundamento da autonomia. De facto, a lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, manteve sem alterações substanciais o regime administrativo instituído em 8 de Agosto de 1901¹⁹.

Por outro lado, a perene instabilidade governativa, o descrédito dos partidos republicanos e as grandes dificuldades económicas sentidas no arquipélago durante a Primeira Guerra Mundial, agravadas pela elevada carga fiscal imposta por Lisboa, geraram um acentuado descontentamento entre amplos sectores da população madeirense. Motivo de particular escândalo foi a «cobrança na Madeira de 5% sobre todos os direitos de exportação para se custearem as obras do porto de Leixões». Mas não foi o único. Rui Carita enumera algumas das principais razões da contestação ao poder central: «a exigência de cobrança em ouro, o imposto sobre a navegação, o regime cerealífero, a criação de sobretaxas especiais sobre o vinho da Madeira, a falta de soluções para a cultura sacarina e a recusa de verbas para a manutenção das levadas»²⁰.

É pois neste contexto que deve ser entendido o forte movimento autonómico dos primeiros anos da década de 1920, precedido de resto por certas reivindicações autonomistas na fase final da Grande Guerra. E, diversamente do que tinha acontecido no final do século XIX, a Madeira teve um papel de primeiro plano na estruturação deste segundo grande movimento autonomista insulano, ainda que a participação açoriana tivesse continuado a ser extremamente relevante²¹. O debate autonómico foi potenciado pelas comemorações do Quinto Centenário do Descobrimento da Madeira, tendo coincidindo com a visita à Ilha do Presidente da República, António José de Almeida, na sua viagem de regresso do Brasil, em Outubro de 1922. De facto, a questão autonómica foi levantada pelo Presidente da Comissão Executiva da Junta Geral do Funchal, Fernando Tolentino da Costa, na cerimónia de boas vindas ao mais alto magistrado da República, no dia 9 de Outubro de 1922. Uma posição que teve uma forte repercussão na sociedade insular. A este respeito, o *Diário de Notícias*, do Funchal, teve um papel bastante significativo na mobilização da opinião pública, reivindicando com veemência «uma administração autónoma mais ampla e

¹⁹ FERNANDES, 2014, *Francisco Correia de Herédia, visconde da Ribeira Brava: revolucionário e autonomista*. Refira-se que Ribeira Brava morreu assassinado em 1918.

²⁰ CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia, 1976-2006*, p. 17. Cf. VERÍSSIMO, 1990, «O alargamento da autonomia dos distritos insulares, o debate na Madeira (1922-1923)», p. 495.

²¹ LEITE, 1990, «O segundo movimento autonomista açoriano e a importância da Madeira no seu desenvolvimento», pp. 877-883.

radical»²². Por exemplo, em 9 de Novembro de 1922, um artigo no *Diário de Notícias* afirmava:

«A meu ver deve, na Madeira, existir uma única ideia, uma única vontade, uma única ambição política: a nossa completa e absoluta Autonomia, devendo a Bandeira ser a única ligação com a Mãe Pátria»²³.

Na verdade, a ideia de um estatuto de Estado Federado para a Madeira, de alguma forma semelhante ao das *Crown Colonies* britânicas, foi aventado por alguns sectores autonomistas²⁴.

Em 16 de Dezembro de 1922, numa reunião convocada pela Junta Geral do Funchal para discutir a questão autonómica, foi apresentado um projecto para o estudo das bases de uma mais ampla autonomia administrativa e política. O projecto foi elaborado por Manuel Pestana Reis, jurista e publicista na imprensa madeirense, tendo sido publicado no dia seguinte pelo *Diário de Notícias*. Uma segunda versão do documento, com algumas alterações, serviu de "prólogo" a uma publicação comemorativa alusiva ao *Quinto Centenário do Descobrimento da Madeira*. Este documento foi estudado de forma detalhada por Nelson Veríssimo, que o reproduziu num interessante estudo sobre a questão autonómica na década de 1920²⁵. Por isso, salientamos apenas alguns aspectos que consideramos mais significativos. Desde logo, Pestana Reis reclamou a constituição da Madeira em «unidade política e administrativa»:

«Dar autonomia à Madeira, é constituí-la em unidade política e administrativa. É outorgar-lhe a carta constitucional dos seus direitos políticos e públicos, compatíveis com os direitos de soberania nacional e em bases conformes com as condições d'existência do agregado regional»²⁶.

E, embora repudiasse o separatismo e a ideia de independência, reivindicou a «auto-administração» do arquipélago, no quadro de uma ampla «desconcentração política e administrativa». Neste sentido, Pestana Reis propôs as seguintes bases para a autonomia da Madeira:

²² VERÍSSIMO, 1995, «O alargamento da autonomia insular. O contributo açoriano no debate de 1922-23», p. 22.

²³ Diário de Notícias, 9 de Novembro de 1921, apud VERÍSSIMO, 1990, «O alargamento da autonomia dos distritos insulares, o debate na Madeira (1922-1923)», p. 494. Cf. NEPOMUCENO, 2006, A Conquista da Autonomia da Madeira [...], p. 107.

²⁴ VERÍSSIMO, 1990, «O alargamento da autonomia dos distritos insulares, o debate na Madeira (1922-1923)», p. 494.

²⁵ VERÍSSIMO, 1990, «O alargamento da autonomia dos distritos insulares, o debate na Madeira (1922-1923)», pp. 493-515. Cf. NEPOMUCENO, 2006, *A Conquista da Autonomia da Madeira* [...], pp. 109-110.

²⁶ REIS, 1922, «Regionalismo. A Autonomia da Madeira» [reproduzido em VERÍSSIMO, 1990, «O alargamento da autonomia dos distritos insulares, o debate na Madeira (1922-1923)», p. 509].

- «1. Função representativa: desempenhada por um governador civil que não seja exclusivamente um *alter-ego* do Ministro do Interior, mas apenas um representante do Estado.
- «2. Função governativa: compreendendo um Conselho Legislativo e um Conselho Executivo. As atribuições do Conselho Legislativo são especiais, restritas aos interesses puramente regionais, quer públicos, quer privados. São-lhe interditas as questões de Soberania (formas de governo, exército e relações exteriores), a função judicial, a instrução secundária e superior. Eleição indirecta. O Conselho Executivo, saído do Conselho Legislativo por eleição, recolhe e administra as receitas, orçamenta e fiscaliza as despesas. Sob a sua direcção estão todas as obras de fomento e instituições de assistência distritais (Junta Geral, Obras Públicas, Juntas autónomas, 9.ª Região Agrícola, serviços de saúde e asilos).
- «3. Função administrativa: Câmaras Municipais.
- «4. Função educativa: Liberdade de ensino. Instrução primária a cargo dos municípios [...].
- «5. Função judicial: alteração do número de comarcas e da sua jurisdição territorial [...]. Uma possível criação dum tribunal de 2.ª instância no Funchal [...].
- «6. Função de Ordem Pública: Guarda Fiscal e Guarda Civil, compreendendo esta uma Polícia de Investigação Criminal, uma Polícia de Segurança Pública. Uma Polícia rural e uma Polícia Florestal.
- «7. Sobre o produto bruto das receitas criadas e arrecadadas no arquipélago, será deduzida uma percentagem fixa para o Estado.
- «8. A organização administrativa e social fundar-se-á na família (restrição do divórcio e criação do *homestead*), paróquia, município e associações de classe.
- «9. Religião: a católica reconhecida e protegida como sendo a tradicional e a única capaz de produzir a unidade moral do agregado regional. Liberdade de culto, de ensino religioso e assistência religiosa»²⁷.

Relativamente à «Função governativa», Pestana Reis atribuiu uma grande importância ao Conselho Legislativo, na medida em que ele teria a faculdade de legislar sobre todos os assuntos exclusivamente regionais, quer públicos, quer privados, excepto os que colidiam ou colocavam em causa a soberania nacional. E, tal como sublinhou Nelson Veríssimo, «o direito da Madeira legislar para si própria era reivindicado como ponto capital da autonomia». Contudo, Pestana Reis propunha a eleição indirecta desse mesmo Conselho, bem como dos outros órgãos político-administrativos (Conselho Executivo e Câmaras Municipais), segundo princípios próximos do corporativismo então em voga nalguns países da Europa, nomeadamente na Itália. Paralelamente, Pestana Reis equacionou o princípio da autonomia financeira da Madeira (base 7), afirmando peremptoriamente:

«O produto do nosso trabalho, das nossas riquezas, deve ser aplicado em nosso proveito. O que não faz sentido é que se esteja a contribuir para as obras do Porto de Leixões, para

²⁷ REIS, 1922, «Regionalismo. A Autonomia da Madeira» [reproduzido em VERÍSSIMO, 1990, «O alargamento da autonomia dos distritos insulares, o debate na Madeira (1922-1923)», pp. 509-510].

o sorvedoiro dos bairros sociais e de todas as Revoluções que a irrequieta gente da capital queira fazer e alimentar»²⁸.

No entanto, o projecto de Pestana Reis não gerou consensos, sendo evidentes as divergências existentes no seio da comissão autonomista então formada: uns defendendo um mero alargamento das atribuições da Junta Geral; outros – como Pestana Reis – pugnando por uma autonomia política, dispondo de poderes legislativo e executivo²⁹.

No entretanto, em 6 de Novembro de 1922, a Junta Geral do Funchal tinha apelado aos distritos de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo para se associarem ao movimento autonómico iniciado na Madeira³⁰. Assim, uma delegação de autonomistas açorianos – Luís Bettencourt de Medeiros e Câmara e José Bruno Carreiro, por Ponta Delgada, e Frederico A. Lopes da Silva, por Angra do Heroísmo – visitaram o Funchal, tendo trabalhado com os autonomistas madeirenses durante o mês de Dezembro de 1922 e na primeira metade de Janeiro de 1923. Desses trabalhos resultou a redacção de um documento conjunto, da autoria de José Bruno Carreira e Luís Bettencourt de Medeiros e Câmara, denominado Projecto de bases para uma reorganização geral administrativa dos distritos insulanos. Embora este documento não perspectivasse a autonomia política dos arquipélagos atlânticos, tinha a mais-valia de pensar a questão autonómica no seu conjunto e não meramente ao nível dos diferentes distritos que compunham o território insular³¹. Como tal, poderia ter sido a base para a constituição de uma plataforma autonomista mais ampla, que, se tivesse tido continuidade política, poderia ter resultado numa efectiva coordenação – e cooperação – dos protestos autonomistas nos dois arquipélagos.

Mas isso não aconteceu. A Comissão Autonomista da Madeira adoptou o documento conjunto como proposta inicial de trabalho, mas não chegou publicamente a apresentar um projecto de estatuto autonómico. Por outro lado, a Comissão Autonomista de Ponta Delgada adoptou como base de trabalho um projecto de lei apresentado por Francisco d'Atayde de Faria e Maia em Outubro de 1921. Por seu turno, Angra do Heroísmo, pela mão da sua Junta Geral, acabou por aprovar – em 24 de Fevereiro de 1923 – um terceiro documento com vista à revisão do decreto de 2 de Março de 1895. Pouco depois, em 9 de Março de 1923, o senador Vasco

²⁸ REIS, 1922, «Regionalismo. A Autonomia da Madeira», [reproduzido em VERÍSSIMO, 1990, «O alargamento da autonomia dos distritos insulares, o debate na Madeira (1922-1923)», pp. 509-510].

²⁹ VERÍSSIMO, 1995, «O alargamento da autonomia insular. O contributo açoriano no debate de 1922-23», p. 24.

³⁰ CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia, 1976-2006*, p. 16.

³¹ VERÍSSIMO, 1995, «O alargamento da autonomia insular. O contributo açoriano no debate de 1922-23», pp. 24-25 e 28-30.

Gonçalves Marques, presidente da Junta Geral do Funchal, apresentou ao Congresso da República uma proposta com algumas alterações ao estatuto administrativo em vigor³². Claramente, esta descoordenação das iniciativas políticas levadas a cabo pelos autonomistas insulanos contribuiu para o fracasso do movimento autonomista. De resto, a instabilidade governativa dos anos finais da Primeira República, aliada à desconfiança do poder central em relação às reivindicações autonomistas insulares, não propiciava uma alteração significativa do estatuto administrativo das ilhas atlânticas.

Em todo o caso, a efervescência política prosseguiu por mais alguns anos, tendo suscitado o aparecimento de um movimento de cariz regionalista formado por alguns elementos das elites madeirenses. O conceito de "regionalismo" passou então a ser utilizado em substituição do de "autonomia", mas o objectivo era semelhante: obter a governação do arquipélago pelos seus habitantes, mas sempre no quadro da soberania portuguesa. A este respeito, o padre Fernando Augusto da Silva terá deixado bem claro os limites dessas reivindicações regionalistas: «não queremos separatismo, não queremos independência, nem queremos atentar contra a soberania da Nação»³³.

Luís Vieira de Castro e o Visconde do Porto da Cruz foram duas das personalidades que mais se destacaram na difusão de um "espírito regionalista", que resultou na criação de uma Liga de Defesa Regional em Novembro de 1930³⁴. No entanto, a Liga de Defesa Regional não chegou a desenvolver uma acção política significativa, tendo soçobrado poucos meses depois, em 1931, na sequência da Revolta da Madeira. Com efeito, a Liga Regional não resistiu ao desiderato de António Oliveira Salazar de suprimir todas as forças político-partidárias que não a União Nacional. De resto, o antipartidarismo do regime salazarista não era consentâneo com a existência de partidos políticos, tão pouco de base regional. Daí o insucesso da Liga de Defesa Regional³⁵.

A Ditadura Militar, o Início do Estado Novo e as Revoltas de 1931 e de 1936

Durante a Ditadura Militar, a questão da autonomia das ilhas atlânticas mereceu alguma atenção por parte do poder central. A este respeito, não terá sido porventura

³² VERÍSSIMO, 1995, «O alargamento da autonomia insular. O contributo açoriano no debate de 1922-23», pp. 25-26. CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia, 1976-2006*, p. 18.

³³ JANES, 2001, «A luta pela autonomia da Madeira: um projecto de Liga Regionalista [...]», p. 128.

³⁴ JANES, 2001, «A luta pela autonomia da Madeira: um projecto de Liga Regionalista [...]», pp. 127-142.

³⁵ De salientar que um dos ideólogos do salazarismo, o madeirense Quirino Avelino de Jesus, também escreveu sobre a questão da autonomia da Madeira, mormente no campo financeiro. Veja-se VERÍSSIMO, 1990, «Autonomia insular: as ideias de Quirino Avelino de Jesus», pp. 32-36.

alheio o facto de um oficial madeirense – José Vicente de Freitas – ter ocupado os cargos de Ministro do Interior (26 de Agosto de 1927 a 18 de Abril de 1928) e, sucessivamente, o de Presidente do Ministério (18 de Abril de 1928 a 8 de Julho de 1929). Neste sentido, em 16 de Fevereiro de 1928, a Ditadura publicou o decreto n.º 15.035 que ampliou a autonomia dos distritos insulares, regulando a constituição, o funcionamento e as competências das Juntas Gerais. Poucos meses depois, o decreto n.º 15.805, de 31 de Julho de 1928, aprofundou a descentralização administrativa, atribuindo mais alguns poderes às Juntas Gerais. Porém, em termos financeiros, as Juntas Gerais continuaram a estar altamente dependentes do poder central, pelo que ao alargamento das atribuições não correspondeu o aumento dos meios financeiros indispensáveis à realização de obras fundamentais para o desenvolvimento económico e social dos dois arquipélagos³⁶.

Por outro lado, a partir de Janeiro de 1931, a Madeira foi palco de um conjunto de protestos contra o governo da Ditadura. Esta situação foi espoletada pelo decreto n.º 19.273, de 26 de Janeiro de 1931, que alterou o regime cerealífero do arquipélago, restabelecendo o monopólio da importação de cereais a um grupo restrito de moageiros madeirenses. Conhecido como "Decreto da Fome", esta medida teve a oposição da Junta Geral, da Câmara Municipal do Funchal, da Liga de Defesa Regional, da Associação Comercial do Funchal, do Ateneu Comercial e da generalidade da população. Os protestos populares – conhecidos como "Revolta da Farinha" – foram veementes, sendo marcados por manifestações, «comícios», greve dos estivadores do porto funchalense e assaltos a algumas das principais moagens (Panificações dos Lavradores, do Anadia e a F.B. Freitas Sucessores)³⁷. Contudo, os protestos foram reprimidos pela polícia, o que acentuou ainda mais o ambiente de crispação política e de confronto social, preparando o terreno para a famosa Revolta da Madeira de Abril de 1931.

A Revolta da Madeira constituiu um dos mais importantes levantamentos militares do "Reviralho"³⁸. Iniciada em 4 de Abril de 1931, a revolta foi levada a cabo por um número significativo de deportados militares, que tinham participado em levantamentos anteriores contra a Ditadura e que por isso tinham sido desterrados para a Madeira. Os revoltosos lograram prender ou neutralizar os elementos leais ao governo, tomando conta de toda a ilha. Foi então constituída uma Junta Provisória Revolucionária presidida pelo General Sousa Dias. Pouco depois, a revolta alastrou a algumas ilhas açorianas (8 de Abril) e à Guiné (17 de Abril). Mas a capacidade de mobilização político-militar dos meios

³⁶ GOUVEIA, 2002, *Madeira*. *Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos*, pp. 46-49; MONJARDINO, 1990, «Raízes da Autonomia Constitucional», pp. 890-891.

³⁷ NEPOMUCENO, 2006, A Conquista da Autonomia da Madeira [...], p. 81.

³⁸ FARINHA, 1998, O Reviralho. Revoltas republicanas contra a ditadura [...].

oposicionistas foi reduzida no território continental, tendo a rebelião ficado adstrita às regiões insular e ultramarina. Neste sentido, a Ditadura conseguiu dominar militarmente a revolta, primeiro nos Açores, entre 17 e 20 de Abril, e depois na Madeira, onde uma expedição militar conseguiu derrotar os revoltosos ao fim de sete dias de combates (2 de Maio). Na Guiné, os rebeldes renderam-se a 6 de Maio de 1931³⁹.

A Revolta da Madeira de 1931 não foi uma revolta autonomista, mas a forte adesão por parte da população madeirense deve ser entendida no quadro do profundo descontentamento popular em relação à Ditadura. A autonomia estava – certamente – no horizonte político de muitos madeirenses que apoiaram a rebelião militar, mas os objectivos últimos do levantamento seriam o fim da Ditadura e a restauração do regime parlamentar republicano. Por outro lado, a repressão da Ditadura, especialmente intensa no rescaldo da revolta, atingiu um número significativo de democratas madeirenses, o que de alguma forma contribuiu para o gradual apagamento do protesto autonomista.

No entanto, novos episódios de contestação popular à governação salazarista surgiram nos anos subsequentes à Revolta da Madeira (por exemplo, a contestação ao monopólio sacarino em 1934). Neste âmbito, teve especial relevo o levantamento popular conhecido como "Revolta do Leite" 40, contra o estabelecimento de mais um monopólio no arquipélago, desta vez o do leite. O levantamento teve a sua origem no decreto-lei n.º 26.655, de 4 de Junho de 1936, que instituiu o monopólio desse género através da Junta Nacional dos Lacticínios da Madeira. Mas o decreto teve um custo económico e social elevadíssimo, na medida em que a pecuária era uma das principais actividades económicas do arquipélago, empregando milhares de pessoas, sobretudo pequenos produtores. Segundo Rui Nepomuceno, os camponeses madeirenses criavam mais de 30.000 vacas leiteiras e muito do leite ordenhado era utilizado na produção de manteiga, havendo então 64 fábricas e 1.108 postos de desnatação que produziam uma média de 840 toneladas de manteiga por ano. A manteiga era de resto uma das principais exportações da Madeira. Com a promulgação desse decreto, a Junta de Lacticínios passou a controlar todo o processo produtivo, determinando os preços do leite a pagar aos produtores e administrando os postos de desnatação. Contudo, a manipulação dos preços pelo ente monopolista afectou negativamente quer os produtores de leite, quer os pequenos industriais da manteiga. De facto, os preços oferecidos pelo leite não eram suficientes para satisfazer as necessidades dos produtores, agravando assim as condições

³⁹ Sobre a Revolta da Madeira veja-se: SOARES, 1979, A Revolta da Madeira, Açores e Guiné [...]. REIS, 1990, A Revolta da Madeira e Açores (1931). BRAZÃO; ABREU, 2008, A Revolta da Madeira 1931.

⁴⁰ Para uma leitura mais detalhada da "Revolta do Leite" veja-se: FREITAS, 2011, *A Revolta do Leite* [...].

de vida de uma parte substancial da população rural. Além disso, o número de postos de desnatação foi fixado em 320, o que obrigava ao encerramento de cerca de 800 postos e lançava muitos trabalhadores no desemprego⁴¹.

Foi neste contexto que se deu a revolta da população camponesa, em especial no Norte da ilha, no concelho de Santana. No dia 29 de Junho de 1936, um grupo de agricultores desse município impediu – em sinal de protesto – que a manteiga fosse transportada para o Funchal. A situação foi temporariamente desbloqueada pela intervenção do cura do Faial, padre César Miguel Teixeira da Fonte. Mas, cerca de um mês depois, uma multidão de aproximadamente 4.000 agricultores manifestou-se contra o monopólio do leite na freguesia do Faial. No dia seguinte, houve nova manifestação de cerca de 5.000 pessoas. Nos primeiros dias de Agosto de 1936, a revolta dos agricultores alastrou a vários pontos do território, nomeadamente a Machico, à Ribeira Brava, à Ponta do Sol, aos Canhas. No Funchal, os produtores de leite entraram em greve e a população assaltou alguns estabelecimentos comerciais e as fábricas de manteiga Martins e Rebelo, Leacock e Reis e Freitas. A reacção das autoridades foi extremamente dura. O governo central enviou forças militares para a ilha, em particular os navios de guerra Gonçalves Zarco e Bartolomeu Dias, ao mesmo tempo que reforçou o contingente policial com agentes da polícia política. A repressão foi brutal. Foram presas centenas de pessoas, entre as quais o padre Teixeira da Fonte, e houve dezenas de feridos e vários mortos na sequência de confrontos entre as forças do regime e a população revoltada. Alguns dos presos foram deportados para os Açores e outros para o Campo do Tarrafal, em Cabo Verde⁴².

Enfim, em 5 de Setembro de 1936, o decreto-lei n.º 26.982 estabeleceu que as despesas resultantes dos levantamentos populares seriam pagas pelos habitantes da Madeira. Os madeirenses foram assim obrigados a pagar – a preços especulativos – os encargos com o envio de forças policiais e militares, bem como com a reconstituição das matrizes prediais e com a reparação dos edifícios danificados durante os motins. Este decreto incrementou ainda mais a já elevada carga fiscal que gravava sobre o arquipélago, prejudicando o crescimento da economia insular. Por outro lado, a violenta repressão da "Revolta do Leite" encerrou um período de grande agitação política e social na Madeira. Doravante e durante um largo período de tempo não houve lugar a contestação político-social de monta à governação salazarista.

⁴¹ NEPOMUCENO, 2006, A Conquista da Autonomia da Madeira [...], pp. 93-94.

⁴² NEPOMUCENO, 2006, A Conquista da Autonomia da Madeira [...], pp. 94-96.

O Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes

Em 23 de Maio de 1935, numa carta dirigida ao Governador Civil do Funchal, João Abel de Freitas, o Presidente do Conselho de Ministros, António Oliveira Salazar, exprimiu assim a sua opinião sobre as aspirações autonómicas madeirenses:

«Todos os partidários da Autonomia supuseram que esta consistia simplesmente na liberdade de gastar, dando o Poder Central quanto fosse necessário para isso. A Autonomia não é a autonomia de gastar, mas a de administrar um património ou uma receita, tirando de um ou da outra o maior rendimento. (...) Por outro lado, a minha opinião acerca da administração das Juntas é má: muito pessoal, remunerações por vezes superiores às do Estado, serviços demais, com duvidosa eficácia, contratos ruinosos, administração improvisada, falta de planos de conjunto, bastas mudanças de orientação, etc.»⁴³.

Este breve excerto ilustra bem a posição de Salazar em relação à questão autonómica na Madeira. Fica também evidente que o principal entrave à promulgação de um estatuto de efectiva autonomia para o arquipélago era de natureza financeira. Para Salazar, o controlo das finanças pelo governo central era um postulado fundamental. E este postulado condicionou toda a legislação salazarista relativamente à questão da autonomia.

Na verdade, o artigo 124.º da Constituição de 1933 reconheceu em termos constitucionais a especificidade insular ao afirmar que a organização administrativa das "Ilhas Adjacentes" seria regulada por legislação especial. Em consonância com o texto constitucional, a lei n.º 1967, de 30 de Abril de 1938, aprovou a Lei de Bases da Administração do Território das Ilhas Adjacentes. Posteriormente, o decreto-lei n.º 30.214, de 22 de Dezembro de 1939, aprovou o "Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes", cuja redacção coube a Marcelo Caetano. Este diploma foi revisto no ano seguinte pelo decreto-lei n.º 31.095, de 31 de Dezembro de 1940, tendo sido sucessivamente alterado pelos decretos-lei n.º 31.386, de 14 de Julho de 1941, e n.º 36.453, de 4 de Agosto de 1947⁴⁴. Esta legislação – que consagrou a designação "distritos autónomos" – encarou como um todo a questão da autonomia insular, não estabelecendo diferenças significativas entre os dois arquipélagos atlânticos. E, pela primeira vez, o regime autonómico foi estendido ao Distrito da Horta.

No entanto, o Distrito Autónomo do Funchal nunca dispôs de uma efectiva autonomia política porque a população madeirense nunca foi chamada a escolher os

⁴³ António Oliveira Salazar, «Carta ao governador Dr. João Abel de Freitas», Lisboa, 23 de Maio de 1935, apud NEPOMUCENO, 2006, A Conquista da Autonomia da Madeira [...], p. 121.

⁴⁴ GOUVEIA, 2002, *Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos*, pp. 47-49. Esta legislação revogou o regime autonómico estabelecido pelo Decreto n.º 15.035, de 16 de Fevereiro de 1928, e pelo Decreto n.º 15.805, de 31 de Julho de 1928.

seus governantes. Lisboa nomeava o Governador Civil que, por sua vez, nomeava – por quatro anos – o Presidente da Junta Geral. Na qualidade de representante do "Governo da Nação", o Governador Civil tinha a seu cargo «a gestão dos interesses políticos e administrativos do Estado, a superintendência da polícia geral e a inspecção e fiscalização tutelar da administração distrital autónoma». O Governador Civil tinha ainda poderes para suspender as deliberações da Junta Geral e da respectiva Comissão Executiva, o que na prática cerceava a autonomia administrativa da Junta. Esta tinha atribuições no âmbito da «administração dos bens, coordenação económica, obras públicas, viação, educação, cultura e polícia, podendo arrecadar receitas provenientes de impostos do Estado». Mas tudo era feito debaixo da vigilância apertada do Estado central e do seu representante no distrito, o Governador. O carácter ditatorial do regime, a suspensão dos direitos e das liberdades democráticas, a perseguição do dissenso político, tudo isso contribuía para o agravamento do centralismo da administração e da dependência do arquipélago em relação a Lisboa. E, muito embora o Estatuto reconhecesse ao Distrito do Funchal a qualidade de «pessoa moral de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira», a verdade é que as finanças distritais continuaram a ser superiormente controladas por Lisboa. Neste sentido, a autonomia do Distrito Autónomo do Funchal era mais nominal do que real⁴⁵.

O Debate Autonómico durante a Governação de Marcelo Caetano

Na década de 1960, o debate autonómico ganhou projecção graças à acção do semanário *Comércio do Funchal*. A partir de 1966, o *Comércio do Funchal* promoveu a discussão política de um conjunto de assuntos de significativo interesse para o desenvolvimento da Madeira, não obstante o controlo exercido pela censura, o que aliás lhe valeu algumas suspensões. Vicente Jorge Silva foi um dos principais impulsionadores desse semanário. Desde o início da sua publicação, o jornal tomou posição a favor da planificação da economia regional com vista ao desenvolvimento do arquipélago, o que só poderia ser feito com um aprofundamento da autonomia. A este respeito, o *Comércio do Funchal* deu ampla cobertura à *I Semana de estudos sobre problemas sociais e económicos do desenvolvimento*, promovida pela Junta Geral do Funchal e pela Comissão Distrital de Assistência. Embora não se tivesse discutido abertamente a questão da autonomia, as conclusões dessa «semana de estudos» sublinharam a urgência de acelerar o desenvolvimento económico e social da Madeira e a necessidade de se

⁴⁵ GOUVEIA, 2002, Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos, p. 48.

iniciar o planeamento regional. Contudo, o *Comércio do Funchal* levou a questão mais além em termos políticos, salientando a necessidade de uma «revisão administrativa do arquipélago [...] no sentido de o dotar com uma autoridade administrativa central, condizente com a expressão *distrito autónomo*»⁴⁶.

Por outro lado, Marcelo Caetano, com o decreto-lei n.º 48.905, de 11 de Março de 1969, impulsionou a questão do planeamento regional. Assim, a Madeira passou a constituir uma região de planeamento, tal como os Açores, mas ao contrário do que aconteceu neste arquipélago, na Madeira não foi criada uma Comissão Regional de Planeamento. A Junta Geral do Funchal assumiu as funções de Comissão Consultiva Regional, facto que suscitou as críticas dos próprios meios afectos ao regime, entre as quais a do deputado Agostinho Cardoso, médico e proprietário do jornal *Voz da Madeira*. Da mesma forma, o *Comércio do Funchal* chamou a atenção para o facto de não se poder dissociar o planeamento regional da questão da autonomia, havendo um claro «desfasamento administrativo». E, ao afirmar a necessidade da reforma administrativa do Distrito Autónomo do Funchal, tornou bem claro o imperativo de dar mais poderes aos órgãos administrativos regionais, inclusivamente no plano financeiro, bem como o direito das populações de escolherem os seus representantes⁴⁷.

Foi neste contexto que um grupo de democratas madeirenses escreveu uma carta ao então Governador Civil do Funchal, Coronel Braamcamp Sobral, em Abril de 1969, «pedindo a reformulação das instituições vigentes, no sentido da sua democratização». Relativamente à questão da autonomia, o documento⁴⁸ denunciava o carácter fictício da autonomia distrital:

«A base mesma do problema do Estatuto de Autonomia é esta constatação simples de que a autonomia é quase meramente nominal, pois os passos fundamentais de qualquer esforço para o desenvolvimento das estruturas regionais terão de ser dados sob o olhar benevolente do poder central e sujeitar-se, permanentemente, ao poder inquiridor do representante do governo no Distrito.»

Mais à frente, afirmava que a administração regional estava submetida a um regime de «liberdade condicionada» pela tutela permanente do poder central. Além disso, criticava as ineficiências da administração distrital, nomeadamente da

⁴⁶ VERÍSSIMO, 1991, «Autonomia insular: o debate na Primavera Marcelista», pp. 7-8.

⁴⁷ VERÍSSIMO, 1991, «Autonomia insular: o debate na Primavera Marcelista», p. 9.

O documento foi transcrito e publicado na íntegra no n.º 57 da revista *Islenha*, nas páginas 47-58, em anexo ao artigo de SILVA, 2015, «As Eleições Legislativas de 26 de Outubro de 1969», pp. 19-66. Cf. VERÍSSIMO, 1991, «Autonomia insular: o debate na Primavera Marcelista», pp. 10-11. António Egídio Fernandes Loja foi o primeiro signatário do documento, que foi subscrito por trinta e nove democratas de diferentes estratos sócio-profissionais (advogados, médicos, sacerdotes católicos, comerciantes, proprietários, agricultores, operários, etc.). Uma boa parte dos signatários desempenhou funções de relevo na vida política e cívica madeirense depois do 25 de Abril de 1974.

Junta Geral, que não saberia cumprir de forma eficiente as respectivas atribuições que, embora limitadas, poderiam ter contribuído para a resolução dos problemas económicos do distrito. Assim, considerava que o problema do Estatuto da Autonomia colocava-se em dois planos: «uma autonomia altamente condicionada e fiscalizada, totalmente sujeita à política do governo central; e, mesmo nas possibilidades de actuação autónoma da administração regional – um deficientíssimo uso das atribuições dessa mesma administração». Neste sentido, os signatários defendiam uma reforma profunda desse Estatuto:

«<u>A primeira necessidade</u> <u>a prover</u> seria a de reforma do Estatuto de Autonomia, de modo a elaborá-lo em moldes de participação democrática das populações da ilha nas decisões de que depende o seu futuro. Organização, portanto, da região autónoma em estruturas de participação democrática directa – ligadas decerto à Metrópole, mas suficientemente individualizadas e libertas para actuações de política interna»⁴⁹.

O documento abordou ainda um conjunto de questões relevantes para o desenvolvimento económico-social da Madeira, nomeadamente a «emigração, a agricultura, a indústria e comércio, o turismo, a educação e cultura, a saúde e a habitação». De referir ainda que do grupo signatário saiu o núcleo duro da Comissão Eleitoral Democrática da Madeira (CEDM), que concorreu às eleições para a Assembleia Nacional de 26 de Outubro de 1969. Foram candidatos oposicionistas António Egídio Fernandes Loja, Fernando Pereira Rebelo e José Manuel dos Reis Barroso, sendo suplente Ivo Caldeira⁵⁰. Mas, tal como no resto do território nacional, as eleições foram ganhas pela lista da União Nacional, formada por Agostinho Cardoso, Eleutério Gomes de Aguiar e José Adolfo Pinto Eliseu.

No entanto, a questão da autonomia motivou também alguma reflexão por parte das estruturas locais da União Nacional, que por várias vezes sublinharam a necessidade de rever o Estatuto. Neste âmbito, salientou-se a figura de Agostinho Cardoso, que propôs a realização de modificações significativas ao diploma. Aliás, em 1970 foram discutidas e aprovadas as "Bases para a alteração do Estatuto dos Distritos Autónomos", mas que não tiveram um impacto significativo na subsequente Revisão Constitucional de 1971. E, em 9 de Janeiro de 1974, no jornal *Voz da Madeira*, Alberto João Jardim, sobrinho de Agostinho Cardoso, defendeu um regime de «autonomia selectiva» para a Madeira, considerando que o Estatuto então em vigor estava desfasado da realidade. Alberto João Jardim perspectivava um «mais íntimo apoio material, técnico, humano e político à conjuntura distrital, vindo de Lisboa, mas remetendo para a administração

⁴⁹ Mantivemos o sublinhado tal como aparece na versão publicada na revista *Islenha*.

⁵⁰ SILVA, 2015, «As Eleições Legislativas de 26 de Outubro de 1969», pp. 22-23, 31-32 e 43-45. Cf. CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia, 1976-2006*, p. 31.

local a tomada pormenorizada de decisões»⁵¹. Anteriormente, Alberto João Jardim tinha defendido a «descentralização administrativa e a autonomia financeira» do arquipélago, bem como o desenvolvimento de um «regionalismo político» e a «representatividade das populações» na estrutura do Estado⁵².

Neste sentido, nas vésperas da revolução de 25 de Abril de 1974, as reivindicações autonómicas – ainda que diferindo entre si – eram transversais a todos os quadrantes políticos madeirenses.

A Revolução de 25 de Abril de 1974 e a Autonomia da Madeira

O processo revolucionário iniciado em 25 de Abril de 1974 foi caracterizado por uma grande efervescência política e social na Madeira. A luta político-partidária foi acompanhada por uma poderosa movimentação social, marcada por greves, comícios e manifestações. Os partidos políticos, com especial relevo para os da esquerda, tiveram um papel decisivo na mobilização da população contra as formas de exploração arcaicas que caracterizavam a sociedade insular, nomeadamente o regime agrário da "colonia"53. A Igreja Católica teve também uma intervenção decisiva – mas não unitária – no processo revolucionário. Alguns clérigos – por exemplo o grupo denominado "Padres do Pombal" – apoiaram activamente a revolução social, colocando-se ao lado dos movimentos populares de esquerda. Um pequeno número chegou mesmo a integrar partidos políticos de inspiração marxista. Ao invés, o bispo do Funchal, D. Francisco Santana⁵⁴, combateu os fermentos "marxizantes" na sociedade madeirense, apoiando as forças de centro-direita, nomeadamente o Partido Popular Democrático (PPD). À medida que foi avançando o processo revolucionário, um ambiente de crispação tomou conta da sociedade insular, desembocando por vezes em episódios algo violentos. Enfim, a emergência de formas de independentismo agravou a situação política e social no arquipélago, gerando um "clima" de uma certa "insegurança" que só se atenuou após a entrada em vigor do novo regime de autonomia política em 1976.

Não é nosso objectivo fazer aqui a história do processo revolucionário na Madeira. E também não cabe nos horizontes deste artigo o estudo do independentismo

⁵¹ VERÍSSIMO, 1991, «Autonomia insular: o debate na Primavera Marcelista», p. 17.

⁵² VERÍSSIMO, 1991, «Autonomia insular: o debate na Primavera Marcelista», pp. 11-18.

⁵³ Sobre a história do regime agrário da "colonia" veja-se: BRANCO, 1987, *Camponeses da Madeira* [...]; SOUSA, 1994, *História Rural da Madeira* [...].

D. Francisco Santana foi eleito bispo do Funchal em 18 de Março de 1974, tendo recebido a ordenação episcopal três dias depois. Em 12 de Maio de 1974, fez a sua entrada solene na Sé do Funchal. Cf. CARITA, 2008, 30 Anos de Autonomia, 1976-2006, p. 49.

madeirense. O que nos interessa salientar é que foi a revolução de 25 de Abril de 1974 que criou as condições políticas necessárias ao estabelecimento de um regime de autonomia política, administrativa e financeira na Madeira. Uma autonomia reivindicada pela generalidade dos madeirenses, dos vários quadrantes políticos, tanto à esquerda como à direita, e que retirou espaço político aos eventuais focos de independentismo, que rapidamente soçobraram à instalação do governo próprio no arquipélago.

Dito isto, vejamos sucintamente o quadro institucional que presidiu à fase de transição para a autonomia, bem como o panorama partidário que enformou o processo político insular entre 1974 e 1976.

Durante o período revolucionário, a Madeira foi administrada por uma governação provisória que só terminou com a tomada de posse do 1.º Governo Regional em 1 de Outubro de 1976. Neste sentido, pelo decreto-lei n.º 170/74, a Junta de Salvação Nacional (JSN) exonerou o comandante Daniel Farrajota Rocheta das funções de Governador Civil, tendo os poderes sido provisoriamente transmitidos ao Secretário de Governo. Pouco depois, em 2 de Maio de 1974, o tenente-coronel de Cavalaria Carlos de Azeredo foi nomeado Delegado da JSN na Madeira, assumindo no plano governativo funções civis e militares. Três meses mais tarde, a 7 de Agosto de 1974, o Ministro da Administração Interna nomeou o advogado Fernando Pereira Rebelo para o cargo de Governador Civil do Funchal. Fernando Rebelo tinha sido um dos candidatos oposicionistas às eleições de 1969 e era um dos dirigentes mais destacados do – entretanto formado – Movimento Democrático da Madeira (MDM). No discurso de tomada de posse, realizado no Palácio de São Lourenço, no Funchal, a 12 de Agosto, Fernando Rebelo vincou a posição da maioria dos madeirenses quanto à questão da autonomia: «A Madeira não pode viver sem uma autonomia, de amplitude a determinar, mas autêntica. Só a descentralização é democrática e nela está a tradição mais nobre do povo português»⁵⁵.

Um mês depois, em 13 de Setembro de 1974, o Governador Civil nomeou António Loja – outro dirigente do MDM – para substituir o demissionário Rui Vieira na Presidência da Junta Geral. Enfim, a 10 de Outubro de 1974, o governo central procedeu à dissolução da Junta Geral e à nomeação, em sua substituição, de uma Comissão Administrativa presidida por António Loja. Dessa comissão faziam parte como vogais Gaudêncio Figueira (Vice-Presidente), Henrique Pontes Leça e Maria Teresa Pinheiro⁵⁶.

No entretanto, os principais partidos de base nacional tinham-se instalado no arquipélago, com especial destaque para o Partido Popular Democrático (PPD), o Partido Socialista Português (PS), o Centro Democrático Social (CDS) e o Partido

⁵⁵ *Jornal da Madeira*, 13 de Agosto de 1974, n.º 13.536, pp. 1 e 4.

⁵⁶ NEPOMUCENO, 2006, A Conquista da Autonomia da Madeira [...], p. 128.

Comunista Português (PCP). O PPD surgiu na Madeira em Agosto de 1974, tendo rapidamente mobilizado uma parte substancial da população madeirense, em larga medida graças ao apoio da hierarquia da Igreja Católica, nomeadamente do bispo D. Francisco Santana. O bispo do Funchal foi aliás um dos principais promotores da ascensão política de Alberto João Jardim dentro do PPD⁵⁷. O PPD foi, desde o início, um dos maiores defensores da autonomia política, administrativa e financeira da Madeira. Paralelamente, o PS emergiu como organização partidária no arquipélago em Agosto/ Setembro de 1974, tendo-se imposto como o maior partido da esquerda regional. O PS defendeu desde cedo uma ampla autonomia política, administrativa e financeira, bem como a regionalização de alguns serviços. Já o CDS teve inicialmente grandes dificuldades em se instalar na Madeira devido à concorrência do PPD, bem como às acusações de ser o representante dos interesses dos senhorios e o herdeiro dos valores do Estado Novo. Mesmo assim, o CDS logrou mobilizar os sectores mais conservadores da população, tendo defendido a instituição de uma «forte autonomia no campo político, administrativo, económico e financeiro». O PCP, já presente na Ilha antes do 25 de Abril, optou inicialmente por colaborar na formação de movimentos unitários de esquerda, nomeadamente a União do Povo da Madeira (UPM). Mas a radicalização desse movimento levou à saída dos comunistas. Como tal, no final de Julho de 1974, o PCP abriu oficialmente a sua sede no Funchal. Contudo, o PCP sentiu algumas dificuldades de implantação entre a população, sofrendo quer a concorrência dos movimentos da extrema-esquerda, quer a campanha de desacreditação movida pela direita⁵⁸.

Para além dos partidos de base nacional, o quadro partidário madeirense apresentou várias especificidades, em particular a formação de movimentos políticos regionais, alguns de pendor autonomista e com uma certa capacidade de mobilização popular. Importa por isso conhecer de forma mais pormenorizada a história desses movimentos. Vejamos.

O Movimento Democrático da Madeira (MDM) foi formado em 19 de Maio de 1974 por antigos oposicionistas e democratas, sendo liderado por Fernando Rebelo e António Loja. O MDM era um movimento autónomo e não dependia do Movimento Democrático Português (MDP/CDE)⁵⁹. Além disso, o MDM tomou posição pela rápida

⁵⁷ Director do *Jornal da Madeira*, órgão da diocese do Funchal, Alberto João Jardim integrou a lista para deputados à Assembleia Regional em 1976, tendo sido eleito presidente da Comissão Política Regional do partido em 21 de Agosto de 1976. Dois anos depois substituiu o engenheiro Ornelas Camacho como Presidente do Governo Regional da Madeira, cargo que ocupou até 2015. Sobre Alberto João Jardim veja-se: JARDIM, 2017, *Relatório de Combate. Memórias*.

⁵⁸ GOUVEIA, 2002, *Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos*, pp. 142-169 e 182-190.

⁵⁹ O MDP/CDE também desenvolveu alguma actividade política na Madeira, nomeadamente durante o ano de 1975. Nas eleições para a Assembleia Constituinte, o MDP/CDE apresentou uma lista própria

democratização da administração insular e pela atribuição de um estatuto de autonomia política, administrativa e financeira à Madeira. Inicialmente, o MDM obteve um certo sucesso político, tendo conseguido ocupar posições chave no aparelho de Estado, mais especificamente no Governo Civil e na Junta Geral. Porém, o MDM perdeu rapidamente esse ascendente e acabou por se eclipsar na primeira metade de 1975⁶⁰.

A UPM foi criada no início de Maio de 1974, tendo como núcleo duro um grupo de pessoas ligado ao jornal Comércio do Funchal. A UPM mobilizou um conjunto de padres ditos "progressistas" – o grupo dos "Padres do Pombal" –, bem como muitos dos membros mais politizados da Juventude Operária Católica (JOC) e do Centro de Cultura Operária (CCO). Teve aliás um forte impacto na organização do movimento sindical no período posterior ao 25 de Abril. Os seus dirigentes mais destacados foram Vicente Jorge Silva, Milton Morais Sarmento, Paulo Martins e Liberato Fernandes. Em 29 de Junho de 1974 foi tornada pública a constituição do movimento em moldes estalinistas, inspirada no modelo em vigor na Albânia. Mais tarde, o movimento evoluiu para posições maoístas, o que conduziu ao afastamento de alguns militantes e até de dirigentes (por exemplo, Vicente Jorge Silva). De referir que o 1.º Comício da UPM realizou-se em 30 de Julho de 1974, no Jardim Municipal do Funchal. Nessa ocasião, a UPM afirmou que pretendia constituir uma "Democracia Popular Revolucionária". Nas eleicões para a Assembleia Constituinte de 1975, a UPM apresentou uma lista no âmbito de uma Frente Eleitoral de Comunistas (Marxista-Leninista) – FEC (ML) e, mais tarde, deu a sua adesão à União Democrática Popular (UDP)⁶¹.

A Frente Popular Democrática da Madeira (FPDM) foi um movimento de esquerda unitária, cujos estatutos foram inspirados nos do MDP/CDE, e que reuniu um conjunto de militantes que posteriormente vieram a militar no PS e no PCP, bem como alguns católicos progressistas e independentes. Uma parte significativa dos seus membros também militou na UPM. A FPDM foi muito crítica da nomeação de Fernando Rebelo para o cargo de Governador Civil. No entanto, a FPDM nunca logrou obter apoios significativos na sociedade madeirense e desentendimentos internos conduziram ao gradual apagamento do movimento, tendo alguns dos seus militantes entrado a fazer parte de uma nova organização partidária denominada Frente Eleitoral de Resistência Popular (FERP)⁶².

que obteve 1668 votos. Mais tarde, surgiu coligado com o PCP na FEPU, vindo gradualmente a desaparecer da cena política a favor do seu parceiro de coligação. GOUVEIA, 2002, *Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos*, pp. 191-198.

⁶⁰ CALISTO, 1995, *Achas na Autonomia*, pp. 32, 36 e 47-48.

⁶¹ GOUVEIA, 2002, Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos, pp. 170-181.

⁶² GOUVEIA, 2002, Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos, pp. 199-201.

O Movimento de Autonomia das Ilhas Atlânticas – Madeira e Porto Santo (MAIA) começou a ser esboçado ainda antes do 25 de Abril de 1974 por meio de reuniões clandestinas e de estudos realizados por alguns autonomistas de centro-direita, entre os quais José António Camacho, José Maria da Silva, Crisóstomo de Aguiar e Carlos Lélis. No seu programa político, publicado depois do 25 de Abril, o MAIA propôs a instituição de uma autonomia política avançada, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, e a constituição de órgãos de governo próprio, nomeadamente de uma Câmara Legislativa com latos poderes, Secretários Executivos e um Governador eleito por sufrágio directo. A este respeito, o MAIA chegou a enviar um telegrama ao Presidente da República, ao Governo e ao MFA a pedir que o novo Governador Civil do Funchal fosse escolhido mediante consulta popular e não por nomeação⁶³. Mas esse pedido não foi atendido pelas autoridades portuguesas. O MAIA reclamou também a autonomia financeira e fiscal da Madeira, bem como a regionalização da organização judicial e dos serviços periféricos da administração pública, à excepção dos Negócios Estrangeiros e da Segurança Interna e Externa. Com a consolidação política do PPD na Madeira, a larga maioria dos membros do MAIA aderiu a esse partido, tendo as suas teses autonomistas inspirado a acção política regional do PPD64.

Um outro movimento regional de forte pendor autonomista foi a Frente Centrista da Madeira (FCM). Fundada por Alberto João Jardim, Luciano Castanheira, Henrique Pontes Leça e António Aragão de Freitas, a FCM foi uma formação política de centro-direita, conservadora e autonomista. No seu programa político, publicado no *Jornal da Madeira*, em 8 de Agosto de 1974, a FCM perspectivava «a construção de uma Madeira autónoma e próspera», pugnando no plano governativo pela eleição do Governador por mandatos de quatro anos, por sufrágio directo e universal, e pela instituição de uma Assembleia Regional, formada por vinte e cinco elementos⁶⁵. No entanto, após negociações com representantes nacionais do PPD, a FCM decidiu aderir ao partido liderado por Sá Carneiro, na base do respeito por um princípio fundamental: a defesa de uma ampla autonomia para a Madeira⁶⁶.

Para além destes movimentos, houve outros grupos políticos menos expressivos e com pouco peso na vida política madeirense. Houve também algumas formações independentistas, das quais a mais saliente foi a Frente de Libertação do Arquipélago

⁶³ *Jornal da Madeira*, 26 de Julho de 1974, n.º 13.521, p. 3.

⁶⁴ GOUVEIA, 2002, Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos, pp. 214-215; CALISTO, 1995, Achas na Autonomia, p. 28.

⁶⁵ *Jornal da Madeira*, 8 de Agosto de 1974, n.º 13.532, pp. 5-6.

⁶⁶ CALISTO, 1995, Achas na Autonomia, pp. 28-33; GOUVEIA, 2002, Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos, p. 233.

da Madeira (FLAMA). Segundo Rui Nepomuceno, a FLAMA teria sido fundada em finais de 1974 por um «punhado de idealistas da independência insular», aos quais se teriam juntado alguns «retornados das ex-colónias portuguesas», bem como um certo número de «ex-salazaristas contrários às grandes transformações económicas, políticas, sociais e culturais» provocadas pelo processo revolucionário. Todos, ou quase todos, seriam profundamente anticomunistas⁶⁷. Um sector mais extremista da FLAMA terá constituído uma brigada armada denominada BRIMA, a qual terá sido responsável por um surto bombista e por actos de fogo posto, em especial no biénio 1975/1976. No entanto, após a instituição do regime de autonomia (1976) e a consolidação política dos Governos Regionais do PPD/PSD, a FLAMA perdeu o seu impulso inicial e desapareceu da cena política⁶⁸.

Muito embora não caiba no âmbito deste trabalho fazer a história desse movimento independentista, importa ressalvar que a FLAMA "serviu" de algum modo como instrumento de pressão sobre o poder central no que diz respeito à modificação do estatuto político da Madeira. A mera existência de movimentos independentistas com alguma capacidade de mobilização popular tornou evidente ao Estado Português que o arquipélago nunca aceitaria a continuação de um estatuto que não consagrasse um regime de ampla autonomia política, administrativa e financeira. Mas, por outro lado, o radicalismo e o anticomunismo desse independentismo contribuiu para um incremento acentuado da tensão política e social, gerando fortes contrastes na sociedade madeirense.

Na verdade, os esforços das autoridades administrativas no sentido de manter a normalidade institucional não foram suficientes para conter a grande efervescência política e social que se viveu durante o período revolucionário na Madeira. Por exemplo, o Governador Civil Fernando Rebelo enfrentou desde o início da sua governação uma forte oposição política movida tanto pela extrema-esquerda, de pendor maoísta, como pelos partidos do centro-esquerda, que lhe censuraram as nomeações de figuras ligadas ao regime deposto para cargos de relevo nas comissões administrativas municipais da Ponta do Sol e do Porto Santo. Em 21 de Outubro de 1974, uma manifestação do Sindicato da Construção Civil pediu a demissão de Fernando Rebelo. E, a 31 de Outubro de 1974, a ocupação do edifício do Seminário Menor da Encarnação, no Funchal, por elementos conotados com a esquerda, provocou um aumento exponencial da tensão política entre, por um lado, os partidos de esquerda (PS, PCP, FPDM, UPM) e, por outro, os meios católicos favoráveis à diocese, nomeadamente o *Jornal da Madeira*, dirigido

⁶⁷ NEPOMUCENO, 2006, História da Madeira. Uma visão actual, p. 425.

⁶⁸ Sobre a FLAMA veja-se: CALISTO, 1995, Achas na Autonomia, pp. 53-182.

por Alberto João Jardim. O bispo D. Francisco Santana chegou a ficar retido algumas horas dentro do edifício⁶⁹. O episódio extremou a posição desse prelado em relação ao processo revolucionário, o que beneficiou claramente o PPD.

Neste contexto, para reforçar a autoridade do Estado e assegurar a ordem e a paz social, Lisboa determinou o regresso de Carlos de Azeredo à Madeira, na qualidade de Governador Militar e com a patente de Brigadeiro, em 3 de Dezembro de 1974.

No entretanto, o MDM foi perdendo gradualmente a influência adquirida nos primeiros meses após o 25 de Abril de 1974. Assim, Fernando Rebelo, desapoiado politicamente pelas chefias partidárias locais e duramente criticado pelas forças de esquerda e pelos sindicatos, pediu a sua demissão do cargo de Governador Civil em Março de 1975⁷⁰. Por despacho do Ministro da Administração Interna, Carlos de Azeredo assumiu então as funções de Governador Civil, acumulando essas funções com as de Governador Militar⁷¹. Poucas semanas depois, em Abril de 1974, António Loja e os restantes elementos da Comissão Administrativa, nomeada em substituição da antiga Junta Geral, pediram a sua exoneração ao novo Governador Civil⁷².

Por outro lado, o Presidente da República, General Costa Gomes, tinha procedido à criação de uma Junta de Planeamento, pelo decreto-lei n.º 139, de 11 de Março de 1975 (publicado em 18 de Março). Empossada em 25 de Março de 1975, a Junta de Planeamento era presidida por Carlos de Azeredo, na qualidade de Governador, e era constituída por mais três vogais: Virgílio Pereira, Paquete de Oliveira (director do *Diário de Notícias*) e João Abel de Freitas, este último militante do PCP. Um quarto vogal, o major Faria Leal, foi admitido por decreto-lei n.º 339-A/75, de 2 de Julho de 1975. A Junta de Planeamento tinha uma autonomia significativa e poderes relevantes, que aliás foram ampliados por decreto de 2 de Julho de 1975⁷³. No entanto, a acção política e de coordenação económica da Junta de Planeamento foi contestada pelos sectores políticos do centro-direita, que a consideravam demasiado próxima da esquerda de tendências comunistas. Com efeito, a Junta de Planeamento foi amiúde acusada de não reflectir a vontade da população madeirense por ter sido imposta por decisão do poder central, sem prévia auscultação das forças políticas locais, e pelo facto de a sua

⁶⁹ CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia, 1976-2006*, pp. 60-61.

⁷⁰ Fernando Rebelo terá exprimido a vontade de deixar o cargo de Governador Civil em Novembro de 1974. Mas a sua saída só se concretizou em 20 de Março de 1975. Cf. GOUVEIA, 2002, *Madeira*. *Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos*, pp. 63-64.

⁷¹ Carlos de Azeredo manteve-se em funções até à tomada de posse do I Governo Regional em 1 de Outubro de 1976. CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia*, *1976-2006*, pp. 72-73.

⁷² GOUVEIA, 2002, Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos, pp. 68-69.

⁷³ OLIVEIRA, 2016, «Madeira: do 25 de Abril ao 25 de Novembro [...]», pp. 5-18. CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia*, *1976-2006*, pp. 72-73.

composição não exprimir os resultados das eleições para a Assembleia Constituinte.

De facto, as eleições de 25 de Abril de 1975 tinham dado uma vitória esmagadora ao PPD, que obteve 78.200 votos (ou seja 61,9%) e elegeu cinco deputados. O Partido Socialista ficou em segundo lugar com 24.737 votos (22,3%), tendo eleito apenas um deputado. Nenhum outro partido elegeu deputados. Os partidos mais à esquerda tiveram votações pouco expressivas: o PCP conseguiu 2.086 votos; a UPM – que não se tinha registado como partido e por isso não podia concorrer às eleições – patrocinou a candidatura de uma lista no âmbito de uma plataforma eleitoral denominada Frente Eleitoral de Comunistas (Marxista-Leninista) – FEC (ML), tendo obtido uns escassos 1.468 votos. Os resultados evidenciaram uma vitória clara das forças ditas moderadas e redimensionaram o peso político das correntes mais radicais que pretendiam um aprofundamento do processo revolucionário⁷⁴.

Os meses subsequentes às eleições para a Assembleia Constituinte foram de grande tensão. Tal como no resto do território nacional, o chamado "Verão Quente de 1975" foi caracterizado por um ambiente de acentuada confrontação política e social, resultando em alguns casos em episódios de violência, em ocupações selvagens de espaços públicos e privados, em assaltos a sedes partidárias, etc. Na Madeira, esta situação foi agravada por um conjunto de atentados bombistas, sobretudo a partir de Agosto de 1975, cuja autoria foi na maior parte das vezes atribuída à FLAMA. Um desses atentados provocou a destruição de um avião da Força Aérea Portuguesa, em 14 de Novembro de 1975. Por outro lado, a FLAMA anunciou – por meio de um comunicado - a formação de um «governo clandestino» da Madeira na Flórida (EUA) em Agosto de 197575. E, pouco depois, começaram a circular "notas" de uma «pseudo-moeda» madeirense, o Zarco. Além disso, em vários pontos da Ilha, foram aparecendo bandeiras da FLAMA⁷⁶. Paralelamente, a FLAMA promoveu um conjunto de manifestações, entre as quais uma que, em 29 de Setembro de 1975, apeou parte do letreiro do Banco Totta & Açores, no Funchal, substituindo a palavra "Totta" por "Madeira", tendo ficado Banco Madeira & Açores. Uma semana depois, em 7 de Outubro de 1975, um grupo de independentistas e alguns «retornados das ex-colónias» ocuparam as instalações do posto regional da Emissora Nacional, na Rua dos Netos (Funchal). A ocupação foi seguida de confrontos com elementos do Sindicato da Construção Civil, ligados às forças de esquerda, tendo motivado a intervenção das Forças Armadas⁷⁷.

⁷⁴ GOUVEIA, 2002, Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos, pp. 170-191.

⁷⁵ CALISTO, 1995, Achas na Autonomia, p. 77.

⁷⁶ CALISTO, 1995, Achas na Autonomia, pp. 132-133; CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia, 1976-2006*, pp. 77-78.

⁷⁷ CALISTO, 1995, *Achas na Autonomia*, pp. 88-93; CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia, 1976-2006*, pp. 78-80; GOUVEIA, 2002, *Madeira*. *Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos*, pp. 132-134.

Em clara oposição às actividades dos independentistas da FLAMA, a esquerda madeirense levou a cabo uma forte campanha de mobilização popular contra a hipótese da independência da Madeira. Para a esquerda, o independentismo servia apenas os interesses das forças mais reaccionárias das elites locais que, assustadas com a força do processo revolucionário, se opunham às profundas transformações económicas, sociais, políticas e culturais em curso em todo o país desde o 25 de Abril de 1974. Na perspectiva dos partidos de esquerda, a independência teria como consequência final a manutenção da situação de subalternização económica, social e cultural da maioria da população madeirense, tal como ela existia antes da Revolução dos Cravos. Foi neste contexto que os partidos, sindicatos e grupos de esquerda – com especial relevância para a UPM – organizaram uma imponente manifestação popular contra a hipótese da independência no dia 19 de Setembro de 1975, no Funchal⁷⁸.

Mas se a ideia da independência era recusada por largos sectores da população, o mesmo não se podia dizer do ideal da autonomia. Todos os partidos reconheciam – ainda que em grau diferente – a necessidade imperiosa da promulgação de um estatuto de ampla autonomia política, administrativa e financeira para a Madeira. O PPD foi talvez o partido que mais pressão política exerceu sobre as autoridades nacionais no sentido de ser concedida a tão almejada autonomia à Madeira. Nas páginas do *Jornal da Madeira*, Alberto João Jardim distinguiu-se no combate pela autonomia insular, bem como nas críticas ao andamento do processo revolucionário e à gestão da Junta de Planeamento⁷⁹.

Neste sentido, a Junta de Planeamento, duramente criticada pelas forças de centro-direita, pela imprensa, pela hierarquia da Igreja Católica e pela FLAMA, sentindo a sua acção boicotada pelos seus oponentes e alegando necessidade de maior autonomia, pediu a sua demissão em 5 de Agosto de 1975. O pedido partiu dos dois vogais politicamente mais à esquerda, Paquete de Oliveira e João Abel de Freitas, no que foram seguidos pelos restantes membros da Junta. Todavia, mantiveram-se em funções por mais algum tempo, até à sua substituição por um novo órgão governativo. Por sua vez, o brigadeiro Carlos de Azeredo continuou em funções como Governador Civil do Funchal, para além de Governador Militar, tendo assumido um peso cada vez maior no processo de decisão política⁸⁰.

No entanto, a clarificação do processo político madeirense só se tornou possível depois da definição da situação política nacional em 25 de Novembro de 1975. O país

⁷⁸ NEPOMUCENO, 2006, História da Madeira. Uma visão actual, p. 421; CALISTO, 1995, Achas na Autonomia, p. 85.

⁷⁹ OLIVEIRA, 2016, «Madeira: do 25 de Abril ao 25 de Novembro [...]», pp. 10 e 15-18; CALISTO, 1995, *Achas na Autonomia*, pp. 60-61.

⁸⁰ OLIVEIRA, 2016, «Madeira: do 25 de Abril ao 25 de Novembro [...]», pp. 16-17.

entrou então num processo de normalização institucional que culminou – durante o ano de 1976 – com a aprovação e a entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa, a realização de eleições para a Assembleia da República, a eleição do Presidente da República e a tomada de posse do I Governo Constitucional⁸¹.

Na Madeira, num contexto político caracterizado ainda por uma certa crispação política, o governo português decidiu substituir a demissionária Junta de Planeamento por um novo órgão governativo denominado de Junta Governativa e de Desenvolvimento Regional. Proposta pelo PPD, a ideia da sua criação teve o apoio do PS. A Junta Regional tomou posse no dia 20 de Fevereiro de 1976, na presença do Primeiro-Ministro, Pinheiro de Azevedo, no Funchal⁸².

Presidida pelo brigadeiro Carlos de Azeredo, a Junta Regional era composta por elementos ligados a ou próximos do PPD e do PS, nomeadamente por David Caldeira (Pelouro do Planeamento e Finanças), Rui Vieira (Pelouro da Agricultura e Pescas), Ribeiro de Andrade (Pelouro do Abastecimento, Preços e Turismo), Ornelas Camacho (Pelouro do Equipamento Social, Ambiente, Transportes e Comunicações), Evangelista de Gouveia (Pelouro da Administração Escolar e Cultura) e Monteiro de Aguiar (Pelouro dos Assuntos Sociais, Trabalho e Emigração). A Junta Regional levou a cabo as primeiras regionalizações dos serviços periféricos da administração, produziu bastante legislação e interveio politicamente no sentido de resolver os problemas financeiros, económicos, sociais e culturais do arquipélago⁸³.

O Estatuto Provisório e a Instituição da Autonomia

A Junta Regional assegurou a transição final para o novo regime de autonomia, nomeadamente no que diz respeito à elaboração do *Estatuto Provisório da Madeira*. De facto, no dia 2 de Abril de 1976, a Assembleia Constituinte tinha aprovado a Constituição da República Portuguesa, que definiu os arquipélagos dos Açores e da Madeira como «regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos próprios» (parágrafo 2.º do artigo 6.º). O texto constitucional definiu ainda o *Regime Político-Administrativo dos Açores e da Madeira* (Título VII, da Parte III), remetendo para as futuras Assembleias Legislativas de cada uma das regiões a elaboração dos respectivos estatutos político-administrativos, cuja aprovação final caberia à Assembleia da República. No entretanto

⁸¹ PIMENTA, 2010, Portugal e o Século XX. Estado-Império e Descolonização, 1890-1976, pp. 150-156.

⁸² GOUVEIA, 2002, *Madeira*. *Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos*, pp. 77-80; CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia*, *1976-2006*, pp. 80-84.

⁸³ NEPOMUCENO, 2006, História da Madeira. Uma visão actual, pp. 130-131.

e até à aprovação dos estatutos definitivos, o que só veio a acontecer em 1980, os Açores e a Madeira seriam regidos por estatutos provisórios.

No caso da Madeira, o projecto de *Estatuto Provisório* foi redigido por Fernando Rebelo, por incumbência da Junta Regional, que deliberou nesse sentido em reunião ordinária de 13 de Abril de 1976. O documento foi depois apreciado em reunião extraordinária dessa mesma Junta, a 26 de Abril de 1974, sendo então submetido à apreciação do Conselho da Revolução e do Conselho de Ministros, que aprovou a versão final do projecto em 29 de Abril de 1976. No dia seguinte, o Presidente da República, General Costa Gomes, promulgou o *Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira*, publicado no mesmo dia no 3.º Suplemento do *Diário da República* (decreto-lei n.º 318-D/76)⁸⁴.

O Estatuto Provisório definiu o arquipélago da Madeira como uma «região autónoma da República Portuguesa», sendo que a autonomia política-administrativa do território não afectava a integridade da soberania do Estado. O Estatuto definiu como «órgãos de governo próprio da Região a Assembleia Regional e o Governo Regional», sendo que a «soberania da República» seria «especialmente representada na Região por um Ministro da República».

Nos termos definidos pelo Estatuto Provisório, a Assembleia Regional seria composta por deputados regionais eleitos por mandatos de quatro anos por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional e por círculos eleitorais. Cada concelho da Região constituiria um círculo eleitoral, perfazendo um total de onze. E cada um dos círculos elegeria um deputado por cada 3500 eleitores ou fracção superior a 1750. Seriam eleitores os cidadãos inscritos no recenseamento de cada um dos círculos regionais, sendo elegíveis todos os eleitores com residência habitual no território da Região há mais de um ano. À Assembleia Regional competiria elaborar o projecto definitivo de Estatuto Político-Administrativo da Região, bem como legislar em matérias de interesse específico para a Região que não estivessem reservadas à competência própria dos órgãos de soberania. A Assembleia Regional teria também a faculdade de: regulamentar as leis gerais emanadas dos órgãos de soberania nacional; exercer iniciativa legislativa mediante apresentação de propostas de lei à Assembleia da República; aprovar o plano económico regional; aprovar o orçamento regional; aprovar as contas da Região respeitantes a cada ano económico; solicitar ao Conselho da Revolução a declaração de inconstitucionalidade

⁸⁴ República Portuguesa, *Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira*, decreto-lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril de 1976. Cf. GOUVEIA, 2002, *Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos*, pp. 86-87.

de normas emanadas dos órgãos de soberania; vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do governo e da administração regionais; votar moções de confiança e de censura ao governo regional; elaborar o seu regimento; etc.

No entanto, apesar da ampla autonomia legislativa e do vasto legue de competências atribuídas à Assembleia Regional, os decretos votados por esse órgão deveriam ser assinados e publicados em *Diário da República* pelo Ministro da República. Além disso, o Ministro da República poderia exercer o direito de veto sobre os decretos regionais, solicitando nova apreciação do diploma por essa Assembleia. Neste caso, se a Assembleia confirmasse o voto por maioria absoluta, o Ministro da República não poderia recusar a assinatura, mas tão só remeter para o Conselho da Revolução a verificação da sua constitucionalidade. Seria também competência do Ministro da República a marcação da data das eleições para a Assembleia Regional, bem como a abertura da primeira sessão de cada legislatura. Ao Ministro da República caberia a coordenação dos serviços centrais do Estado no tocante aos interesses regionais, bem como a superintendência nas funções administrativas exercidas pelo Estado na Região. O Ministro da República teria ainda assento nas reuniões do Conselho de Ministros que tratassem assuntos de interesse para a Região. Refira-se enfim que o Ministro da República seria nomeado pelo Presidente da República, mas sob proposta do Primeiro--Ministro e ouvido o Conselho da Revolução.

Por outro lado, o Governo Regional seria formado pelo Presidente, pelos Secretários Regionais e pelos Subsecretários Regionais, se os houvesse. O Presidente do Governo Regional seria nomeado pelo Ministro da República tendo em conta os resultados das eleições para a Assembleia Regional. Os Secretários e Subsecretários seriam igualmente nomeados e exonerados pelo Ministro da República, mas sob proposta do Presidente do Governo Regional. O Governo Regional seria politicamente responsável perante a Assembleia Regional, mas o Ministro da República teria a faculdade de exonerar ou demitir o Presidente do Governo Regional. Ao Governo Regional competiria: conduzir a política na Região; elaborar os decretos regulamentares regionais necessários ao bom funcionamento da administração; dirigir os serviços e a actividade da administração regional; administrar e dispor do património regional; elaborar a proposta do plano económico da Região; elaborar a proposta de orçamento da Região; apresentar à Assembleia Regional propostas de decretos regionais; etc.

O Estatuto Provisório definiu ainda o regime económico e financeiro da Região, atribuindo à Assembleia Regional e ao Governo Regional o controlo dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao desenvolvimento económico e social da Região. Caberia portanto aos órgãos regionais a definição das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, mediante proposta a

apresentar aos órgãos de soberania. A apreciação da legalidade das despesas públicas seria efectuada por uma secção regional do Tribunal de Contas.

O Estatuto Provisório estabeleceu enfim alguns limites relativamente aos poderes dos órgãos regionais, vedando-lhes a possibilidade de restringir os direitos legalmente reconhecidos aos trabalhadores, bem como de limitar a livre circulação de pessoas e bens entre a Região e o restante território nacional. A Região ficou também inibida de reservar o exercício de qualquer profissão ou o acesso a qualquer cargo público aos naturais da Região ou nela residentes. A título provisório, o Estatuto definiu a continuidade administrativa da Junta Regional da Madeira até à entrada em funções da Assembleia Regional e do Governo Regional. Enfim, ficou estabelecido que o Estatuto Provisório iria vigorar até à entrada em vigor do Estatuto definitivo da Região Autónoma da Madeira.

O Estatuto Provisório consagrou pela primeira vez na história do arquipélago madeirense um regime de efectiva autonomia política, administrativa e financeira. Neste sentido, em 27 de Junho de 1976, em simultâneo com as eleições para a Presidência da República, tiveram lugar as primeiras eleições para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira⁸⁵. Estas eleições foram ganhas pelo PPD, com 60,4% (63.963 votos), seguido de longe pelo PS, com 22,6% (23.968 votos) e pelo CDS, com 9,62% (10.185 votos). A UDP ficou em quarto lugar com 5,1% (5.466 votos), tendo o PCP ficado em quinto lugar com 1,8% (1.959 votos). Estes resultados determinaram a primeira maioria absoluta do PPD, com 29 dos 41 deputados que formavam a Assembleia Legislativa Regional. O PS elegeu apenas oito deputados, ao passo que o CDS e a UDP elegeram, cada um, dois deputados. Presidida pelo Brigadeiro Carlos de Azeredo, a cerimónia de abertura da Assembleia Regional teve lugar no dia 19 de Julho de 1976, no Salão Nobre da antiga Junta Geral. Foi primeiro Presidente da Assembleia Legislativa Regional o deputado Emanuel Rodrigues, eleito pelo PPD86. Alberto João Jardim assumiu a função de líder do Grupo Parlamentar do PPD, tendo sido eleito Presidente da Comissão Política Regional desse partido em 21 de Agosto de 1976⁸⁷.

No entretanto, Lisboa nomeou Lino Miguel, coronel da Força Aérea, Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, em 14 de Agosto de 1976⁸⁸. E, um mês depois, em 16 de Setembro de 1976, foi anunciada a composição do I Governo Regional

⁸⁵ Refira-se que a 25 de Abril de 1976 tinham ocorrido as primeiras eleições para a Assembleia da República, que confirmaram a supremacia política do PPD na Madeira. De facto, o PPD ganhou as eleições com maioria absoluta, tendo eleito quatro deputados. O PS ficou em segundo lugar, tendo elegido um deputado, tal como o CDS, que foi o terceiro partido mais votado. Nem o PCP, nem a UDP conseguiram eleger qualquer deputado pela Madeira.

⁸⁶ CARITA, 2008, 30 Anos de Autonomia, 1976-2006, pp. 88-89.

⁸⁷ GOUVEIA, 2002, Madeira. Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos, p. 148.

⁸⁸ CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia*, *1976-2006*, p. 91.

da Madeira presidido pelo engenheiro Jaime Ornelas Camacho. O Governo Regional – o primeiro do PPD – era constituído pelos seguintes secretários: José António Camacho (Planeamento, Finanças e Comércio), Manuel Gonçalves Alegria (Agricultura, Indústria e Pescas), Manuel Bazenga Marques (Trabalho), Gonçalo Nuno de Araújo (Equipamento Social, Transportes e Comunicações), Margarida Neves da Costa (Educação e Cultura) e Nélio Ferraz Mendonça (Assuntos Sociais e Saúde). O I Governo Regional tomou posse a 1 de Outubro de 1976, perante o Ministro da República, no Palácio de São Lourenço, no Funchal⁸⁹. Estava assim montado o edifício político da autonomia madeirense.

Fontes e Bibliografia

- AAVV, 2001, *Autonomia e História das Ilhas*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura Centro de Estudos de História do Atlântico.
- AAVV, 2016, *Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1976)*, 2 volumes, Funchal, Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.
- ABREU, Fátima, 2016, «Administração distrital e conflito político: em torno de algumas inconsistências cronológicas nas séries de Atas da Junta Geral», in AAVV, *Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1976). Administração e História*, 1.º volume, Funchal, Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, pp. 71-90.
- ALMEIDA, Manuel Ângelo Gomes Abrunhosa Marques de, 2008, Os Precedentes Histórico-Teóricos dos Regionalismos dos Açores e da Galiza, Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela.
- BRANCO, Jorge de Freitas, 1987, *Camponeses da Madeira*. *As bases materiais do quotidiano no Arquipélago (1750-1900)*, Lisboa, Dom Quixote.
- BRAZÃO, Maria Elisa de França; ABREU, Maria Manuela, 2008, *A revolta da Madeira 1931*, 2.ª edição, Funchal, Direcção Regional dos Assuntos Culturais.
- BRAUDEL, Fernand, 1958, «Histoire et Sciences Sociales: La longue durée», in *Annales*, n.º 4, vol. 13, pp. 9-37.
- CALISTO, Luís, 1995, Achas na Autonomia, Funchal, Diário de Notícias.
- CARITA, Rui, 2008, *30 Anos de Autonomia, 1976-2006*, Funchal, Assembleia Legislativa da Madeira.

⁸⁹ CARITA, 2008, *30 Anos de Autonomia, 1976-2006*, p. 102. Com a posse do I Governo Regional, a Junta Regional cessou funções. O I Governo Regional da Madeira esteve em exercício até 17 de Março de 1978, tendo então sido alvo de uma remodelação que resultou na ascensão de Alberto João Jardim à qualidade de Presidente do Governo, cargo que ocupou ininterruptamente até 20 de Abril de 2015.

- FARINHA, Luís, 1998, O Reviralho. Revoltas republicanas contra a Ditadura e o Estado Novo, 1926-1940, Lisboa, Estampa.
- FERNANDES, Francisco J. V., 2014, *Francisco Correia de Herédia, visconde da Ribeira Brava:* revolucionário e autonomista, Ribeira Brava, Câmara Municipal da Ribeira Brava.
- FREITAS, João Abel de, 2011, A Revolta do Leite: Madeira 1936, Lisboa, Edições Colibri.
- GONÇALVES, Gonçalo Rocha, 2015, «O aparelho policial e a construção do Estado em Portugal, c. 1870-1900», in *Análise Social*, n.º 216, volume I (3.º trimestre), pp. 470-493.
- GOUVEIA, Gregório, 2002, *Madeira*. *Tradições Autonomistas e Revolução dos Cravos*, Funchal, O Liberal.
- JANES, Emanuel, 2001, «A luta pela autonomia da Madeira: um projecto de Liga regionalista que não chegou a realizar-se (1928-1930)», in AAVV, *Autonomia e História das Ilhas*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura Centro de Estudos de História do Atlântico, pp. 127-142.
- JARDIM, Alberto João, 2017, Relatório de Combate. Memórias, Lisboa, Dom Quixote.
- LEITE, José Guilherme Reis, 1989, «A Autonomia das Ilhas Atlânticas: os Açores e a Madeira. A Experiência Açoriana do Séc. XIX», in AAVV, *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, volume I, Funchal, Direcção Regional dos Assuntos Culturais, pp. 388-402.
- LEITE, José Guilherme Reis, 1990, «O segundo movimento autonomista açoriano e a importância da Madeira no seu desenvolvimento», in AAVV, *Actas do II Colóquio Internacional de História da Madeira*, Coimbra, Comissão para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, pp. 877-883.
- LEITE, José Guilherme Reis, 1995, *Política e Administração nos Açores de 1840 a 1910 o 1.º movimento autonomista*, Ponta Delgada, Jornal da Cultura.
- MONJARDINO, Álvaro, 1990, «Raízes da Autonomia Constitucional», in AAVV, *Actas do II Colóquio Internacional de História da Madeira*, Coimbra, Comissão para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, pp. 885-909.
- MOTA, Nuno, 2016, «A Junta Geral do Distrito do Funchal durante o liberalismo: atribuições, poderes e grupos de interesse (1836-1862)», in AAVV, *Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1976). Administração e História*, 1.º volume, Funchal, Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, pp. 11-32.
- MOTA, Nuno, 2016, «Sobre as bases materiais de possibilidade da autonomia: a evolução das finanças distritais (1903-1974)», in AAVV, *Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1976)*. *Administração e História*, 1.º volume, Funchal, Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, pp. 91-116.

- NEPOMUCENO, Rui, 2006, *A Conquista da Autonomia da Madeira*. *Os conflitos dos séculos XIX e XX*, Lisboa, Caminho.
- NEPOMUCENO, Rui, 2006, História da Madeira. Uma visão actual, Porto, Campo das Letras.
- OLIVEIRA, José Manuel Paquete de, 2016, «Madeira: do 25 de Abril ao 25 de Novembro 40 Anos Depois. Uma Caminhada para a Autonomia da Região», in *Islenha*, n.º 58, pp. 5-18.
- PIMENTA, Fernando Tavares, 2010, *Portugal e o Século XX. Estado-Império e Descoloni- zação, 1890-1976*, Porto, Afrontamento.
- PORTUGUESA, República, *Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira*, decreto-lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril de 1976.
- REIS, Célia, 1990, A Revolta da Madeira e Açores 1931, Lisboa, Livros Horizonte.
- REIS, Manuel Pestana Reis, 1922, «Regionalismo. A Autonomia da Madeira», in *Quinto Centenário do Descobrimento da Madeira* (Publicação Comemorativa), Funchal [reproduzido em VERÍSSIMO, Nelson, 1990, «O alargamento da autonomia dos distritos insulares, o debate na Madeira (1922-1923)», in AAVV, *Actas do II Colóquio Internacional de História da Madeira*, Coimbra, Comissão para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, pp. 508-510].
- RODRIGUES, Paulo Miguel, 1999, A Política e as Questões Militares na Madeira o Período das Guerras Napoleónicas, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura Centro de Estudos de História do Atlântico.
- RODRIGUES, Paulo Miguel, 2001, «As guerras napoleónicas e o fim do Antigo Regime na construção da ideia de Autonomia na Madeira», in AAVV, *Autonomia e História das Ilhas*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura Centro de Estudos de História do Atlântico, pp. 87-107.
- RODRIGUES, Paulo Miguel, 2008, A Madeira entre 1820 e 1842: relações de poder e influência britânica, Funchal, Funchal500Anos.
- RODRIGUES, Paulo Miguel, 2015, Estudos sobre o século XIX na Madeira. Política, Economia e Migração, Funchal, Imprensa Académica.
- SILVA, Padre Fernando Augusto da Silva; MENESES, Carlos de Azevedo de, 1998, *Elucidário Madeirense* (Fac-Símile da edição de 1940-1946), volume III, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
- SILVA, Gorete, 2015, «As Eleições Legislativas de 26 de Outubro de 1969, na Madeira», in *Islenha*, n.º 57, pp. 19-66.
- SOARES, João (Organização de), 1979, A Revolta da Madeira, Açores e Guiné, 4 de Abril a 2 de Maio de 1931, Lisboa, Perspectiva&Realidades.

- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- SOUSA, João José de, 1994, *História Rural da Madeira: A Colonia*, Funchal, Direcção Regional dos Assuntos Culturais.
- VERÍSSIMO, Nelson, 1985, «Em 1917, a Madeira reclama autonomia», in *Atlântico*, n.º 3, pp. 229-232.
- VERÍSSIMO, Nelson, 1990, «O alargamento da autonomia dos distritos insulares, o debate na Madeira (1922-1923)», in AAVV, *Actas do II Colóquio Internacional de História da Madeira*, Coimbra, Comissão para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, pp. 493-515.
- VERÍSSIMO, Nelson, 1990, «Autonomia insular: as ideias de Quirino Avelino de Jesus», in *Islenha*, n.º 7, pp. 32-36.
- VERÍSSIMO, Nelson, 1991, «Autonomia insular: o debate na Primavera Marcelista», in *Islenha*, n.º 9, pp. 5-20.
- VERÍSSIMO, Nelson, 1995, «O alargamento da autonomia insular. O contributo açoriano no debate de 1922-23», in *Islenha*, n.º 16, pp. 22-30.
- VIEIRA, Alberto, 2001, «A autonomia na História da Madeira. Questões e Equívocos», in AAVV, *Autonomia e História das Ilhas*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura Centro de Estudos de História do Atlântico, pp. 143-175.
- VIEIRA, Alberto (coordenação de), 2001, *História da Madeira* [colaboração de Abel Soares Fernandes, Emanuel Janes, Gabriel Pita], Funchal, Secretaria Regional da Educação.
- VIEIRA, Alberto (coordenação de), 2001, 25 Anos de Autonomia na Madeira. Projecto Comemorativo do CEHA. A Autonomia: História e documentos (Cd Rom), Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.

Imprensa Periódica

Jornal da Madeira, 1974.